

PORTARIA/IPC/GP Nº 019 DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o recadastramento anual, na modalidade prova de vida, dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 160/2025;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, parágrafo único e 6º, §§1º e 3º, IV, da Lei Complementar Municipal nº 160/2025;

CONSIDERANDO que compete ao IPC a gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida, por parte dos inativos e pensionistas, cujos benefícios previdenciários no âmbito do IPC;

CONSIDERANDO que o cadastramento anual de vida é essencial para evitar possíveis fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a realização do cadastramento da PROVA DE VIDA ANUAL, para o exercício de 2026, no período compreendido entre 02 de Janeiro de 2026 e 30 de Dezembro de 2026;

Art. 2º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, as normas e procedimentos para a realização da Prova de Vida Anual, abrangendo todos os benefícios vinculados ao IPC, de caráter obrigatório, apenas uma vez ao ano;

§1º - Os aposentados e pensionistas deverão realizar a prova de vida no mês de seu aniversário, no horário de atendimento, de segunda à sexta, das 8 horas às 16 horas, na sede do IPC, na Rua Edgar Gonçalves, s/n, Bairro Alto Dona Augusta, Cariacica - ES, 29.146-550;

§2º - São Modalidades de Prova de Vida ou Cadastramento: a Prova de Vida Presencial (regra); Prova de Vida Virtual (através do aplicativo "Gov.Br"), Prova de Vida Domiciliar (por Motivo de Saúde) e a Prova de Vida à Distância.

Art. 3º - A Prova de Vida será realizada pelo Segurado anualmente e nas modalidades acima mencionadas, no mês de seu aniversário e terá caráter obrigatório.

§1º - A inobservância do prazo fixado no *caput*, acarretará a suspensão do pagamento do provento ou pensão, cujo restabelecimento somente dar-se-á, após a atualização do cadastro.

Art. 4º- A Prova de Vida deverá ser efetuada, obrigatoriamente, pelo próprio aposentado ou pensionista, mediante apresentação de documento pessoal, oficial e com foto e preferencialmente na forma virtual, através do aplicativo Gov.Br;

§1º - O Aposentado ou Pensionista que optar pela Prova de vida na modalidade virtual, através do acesso ao aplicativo "Gov.Br, na data do seu mês de aniversário, deverá proceder conforme orienta o aplicativo, enviando, após a conclusão do recadastramento, o comprovante ao IPC pelo WhatsApp (99818-2482).

Art. 5º - Os beneficiários domiciliados na Região da Grande Vitória, que não desejarem fazê-lo na forma virtual, ou seja, pelo aplicativo Gov.br, e se caso impossibilitados de locomoção, comprovadamente por motivo de saúde, para realização da Prova de Vida/Recadastramento, deverão entrar em contato com o IPC, pelos telefones (27) 3091-7316/99818-2482, solicitando a visita

domiciliar para efeito de recadastramento, ficando obrigados, nessa ocasião, à apresentação de laudos médicos, atestados/receitas médicas, com datas de até 6 (seis) meses;

§ 1º - À critério do IPC (Instituto de Previdência de Cariacica), poderá ser facultada ao beneficiário acima mencionado, o atendimento através de vídeo chamada.

Art. 6º - Os Beneficiários residentes em Municípios fora da Grande Vitória ou em outro estado, que não desejarem fazê-lo na forma virtual, ou seja, pelo aplicativo Gov.br, deverão, no mês de seu aniversário, entrar em contato com o IPC, através do e-mail e/ou Whatzapp (27) 3396-7544/99947-8823), para, após comprovação de seu domicílio, com documento hábil (comprovante de residência), realizar o obrigatório recadastramento, preenchendo o formulário de Prova de Vida/Recadastramento, disponível no site do IPC (www.ipccariacica.es.gov.br), e encaminhá-lo ao Instituto, sendo facultado o envio dos documentos, através de e-mail e/ou WhatsApp;

§ 1º - À critério do IPC (Instituto de Previdência de Cariacica), poderá ser facultada ao beneficiário acima mencionado, o atendimento através de vídeo chamada.

Art. 7º - Os Beneficiários residentes fora do Brasil, que não desejarem fazê-lo na forma virtual, ou seja, pelo aplicativo Gov.br, deverão, no mês de seu

aniversário, após a comprovação do domicílio, com documento hábil (comprovante de residência), preencher o formulário de Prova de Vida/Recadastramento, disponível no site do IPC (www.ipccariacica.es.gov.br), assinar o documento na embaixada ou consulado do Brasil e remeter imediatamente os documentos necessários ao IPC, através de e-mail e/ou Whatzapp, acima mencionados.

§1º - Após o cumprimento das condicionantes acima mencionadas, o IPC (Instituto de Previdência de Cariacica), realizará o atendimento ao beneficiário, através de vídeo chamada.

Art. 8º - Os Beneficiários na condição de universitários, reconhecidos pelo IPC, deverão apresentar todos os documentos necessários para realização do seu recadastramento semestral, o que deve ocorrer presencialmente, entre os meses de janeiro e julho vigente.

§1º - Nessa ocasião, serão apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovante original de Matrícula, contendo obrigatoriamente a indicação do curso e a sua duração;
- b) Declaração original que comprove frequência regular do semestre anterior, e assinada pela Instituição de Ensino.

Art. 9º - O não atendimento ou a não realização do Recadastramento/Prova de Vida, em quaisquer das modalidades previstas no §2º, do artigo 2º e no prazo

previsto no *caput* do artigo 3º, acarretará a imediata suspensão do pagamento do provento ou pensão, na forma do artigo 5º, §4º, da LC 160/2025, e cujo restabelecimento somente dar-se-á, após a atualização do cadastro.

Art. 10 - Esta Norma Geral Reguladora entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 20 de Março de 2026.

JULIANA DE LIMA
SILVA
RODRIGUES:05746
363796

Assinado de forma digital
por JULIANA DE LIMA SILVA
RODRIGUES:05746263796
Dados: 2026.03.20 16:20:58
-03'00'

Juliana de Lima Silva Rodrigues

Diretora Presidente do IPC